FL 67
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E PERIÓDICOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARA REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSO JUNTO AO SISTEMA SIGPC/FNDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 25.202.820/0001-97, com sede na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 1346, Sala 10 e 11, Bairro de Fátima, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pela Sra. Maria do Socorro Machado do Vale, CPF nº 517.533.593-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E PERIÓDICOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARA REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSO JUNTO AO SISTEMA SIGPC/FNDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme Inexigibilidade nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FL. 62
ASS.

O presente contrato tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E PERIÓDICOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARA REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSO JUNTO AO SISTEMA SIGPC/FNDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade nº 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 005/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
FL. 63
ASS.

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 005/2023;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, através do Fpm, Icms, Fundeb, Qse, Tributos e Arrecadação Municipal –

Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 65
ASS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 02 de fevereiro de 2023.

Marcus Fellype Nunes Alves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Maria do Socorro Machado do Vale

CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

FL. 67
ASS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2023.
Procedimento Licitatório: nº 005/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Fundeb, Qse, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
OBJETO: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 02/02/2023.

PREFEITURA MUNIC. DE CANTO DO BURITI
FL. 68
ASS.

Id:030E6AA8196D2105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2023.
Procedimento Licitatório: nº 005/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Fundeb, Qse, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

Id:030E6AA8196D2166

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 022/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Premium Hospitalar Ltda - CNPJ nº 38.281.708/0001-30.
Valor global previsto: R$ 147.392,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:01AB252FBBE32106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
OBJETO: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 02/02/2023.

Id:10EF215BC0D1211C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 021/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora) - CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 237.327,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:07383B11320B2622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **172/2023,** de 01 de Fevereiro de 2023.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear,** nos termos da legislação municipal pertinente, **KELLY CASTRO MOURA** inscrita no CPF: **042.759.873-73** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ORIENTADOR, NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ao Primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (01/02/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL